



## Acórdão n.º 102 - 2021/2022

N.º Processo: 102/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 23/04/2022 - Hora: 16:34 - Local: Alvalade

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Raimundo Luz e Luís Guilherme Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 02:17 do período 4 (...) A equipa do CAP foi admoestada com cartão amarelo pelo facto do jogador nº 9, Ricardo Sousa, se ter manifestado diversas vezes contra a equipa de arbitragem.**

**Aos 05:35 do período 4 o HeadCoach, João Gonçalves, da equipa SCP (...) foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessiva contestação contra a equipa de arbitragem.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





**3. “A equipa do CAP foi admoestada com cartão amarelo pelo facto do jogador nº 9, Ricardo Sousa, se ter manifestado diversas vezes contra a equipa de arbitragem.”**

**3.1** Resulta do relatório de arbitragem que a equipa CAP foi advertida com cartão amarelo, “**pelo facto do jogador nº 9, Ricardo Sousa, se ter manifestado diversas vezes contra a equipa de arbitragem**”, sendo, contudo, o mesmo relatório de arbitragem, omissivo na descrição dos factos em que se consubstanciaram as diversas manifestações do referido jogador para com a equipa de arbitragem, não se alcançando, igualmente, dos autos, o motivo da exibição do dito cartão amarelo à equipa CAP e não, antes, ao jogador Ricardo Sousa, protagonista das manifestações, subentende-se protestos, contra a equipa de arbitragem.

**3.2** Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

**4. O treinador “João Gonçalves, da equipa SCP (...) foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessiva contestação contra a equipa de arbitragem.”**

**4.1** Ora, o n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

**4.2** O treinador do SCP, João Gonçalves, foi advertido com cartão amarelo “**por sucessiva contestação contra a equipa de arbitragem.**”

**4.3** Termos em que, sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador João Gonçalves, do SCP, a exibição do cartão amarelo dos autos.

**5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:**

- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **JOÃO GONÇALVES** (Sporting Clube de Portugal – SCP) a exibição de cartão amarelo.
- No mais, arquivar os autos.





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 10 de Maio de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

